



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 082 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DO
ARTIGO 24, DA LEI N°
5.602/2002, NA REDAÇÃO QUE
LHE DEU A LEI N° 8.705/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo 4º, do Artigo 24, da Lei Municipal nº 5.602, de 22 de janeiro de 2002, na redação que lhe deu a Lei Municipal nº 8.705, de 07 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

(...)

§ 4º Os alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino PÚBLICO Municipal, Estadual ou Federal, bolsistas e cotistas dos estabelecimentos privados de ensino, com aula presencial ou semi-presencial, gozarão do direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço da tarifa, no ato da compra prévia de passes para o trajeto exclusivo residência-escola e vice-versa, durante o período letivo e mediante carteira emitida pelo Poder Concedente ou pelas delegatárias do serviço, desde que preenchidos os seguintes requisitos: (NR)

(...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

MENSAGEM/886

Rio Grande, 16 de dezembro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 082 que **ALTERA O PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 24, DA LEI N° 5.602/2002, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI N° 8.705/2021.**

Temos a honra e satisfação em cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a legislação referente às isenções no Sistema de Transporte Público de Passageiros do município do Rio Grande.

Neste ínterim, apresentamos as condições de utilização das passagens e descontos na aquisição para os estudantes bolsistas e cotistas de estabelecimentos de ensino privado em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar de até 1,5 salários mínimos, além de limitar o uso diário em até quatro viagens diárias, exceto os estudantes do terceiro ano do ensino médio, que poderão utilizar até seis viagens diárias.

Cabe referir que o presente Projeto de Lei, tem o intuito de incluir os estudantes bolsistas e cotistas de estabelecimentos de ensino privado, que haviam ficado de fora na última alteração trazida através da Lei nº 8.705/2021, que deu nova redação a Lei nº 5.602/2002.

Sendo a função social das isenções a proteção aos vulneráveis, este PLE busca equacionar o binômio proteção social e equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público de passageiros, continuando a conceder benefício aos que precisam e colhendo a contribuição tarifária daqueles que podem contribuir, colaborando todos os pagantes para a manutenção da tarifa módica que o sistema precisa oferecer aos usuários do transporte público.

Por todo o exposto, visando necessária adequação legislativa ao compasso da realidade vivenciada pelo transporte municipal de passageiros, é que foi elaborado este projeto de lei que será submetido à apreciação e votação de Vossas Excelências.

Sendo o que se apresenta e certos da cordial atenção ao exposto, reiteramos nossas

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

considerações.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!